

Aviso relativo à abertura da Décima Primeira Fase de candidaturas ao Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores – 2021

Enquadramento

Ao abrigo do previsto na Portaria n.º 1340/2008, de 26 de novembro, alterada pela Portaria n.º 39/2012, de 10 de fevereiro, e do previsto no Despacho Conjunto n.º 1994/2012, de 30 de janeiro, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, publicado no Diário da República II série, N.º 31, de 13 de fevereiro de 2012, que aprovou o Regulamento do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, estabelece-se o enquadramento aplicável à **Décima Primeira Fase de candidaturas** ao Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, o qual abrange as seguintes condições específicas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do referido Regulamento:

1. Eixo de atuação

Tendo em conta o disposto no artigo 2.º do Regulamento supra identificado, encontra-se aberta a apresentação de candidaturas ao EIXO seguinte:

EIXO C - Informação, educação e apoio dos consumidores - Rede de Apoio ao Consumidor

Endividado: Serão exclusivamente suscetíveis de financiamento os projetos relacionados com o financiamento das atividades de apoio, aconselhamento e acompanhamento dos consumidores endividados prosseguidas pelas entidades que integram a **Rede de Apoio ao Consumidor Endividado**, criada pelo Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 70-B/2021, de 6 de agosto.

2. Dotação orçamental

A dotação orçamental global disponível para esta fase de candidaturas é de € 400.000 (quatrocentos mil euros).

3. Número de candidaturas admissível

Cada entidade promotora só poderá apresentar uma candidatura neste EIXO.

4. Procedimento aplicável à receção, análise e apreciação das candidaturas:

Sem prejuízo do previsto no Regulamento do Fundo nesta matéria, são estabelecidas as seguintes regras adicionais:

- a) No tocante às candidaturas, a sua apresentação deve seguir a **estrutura previamente definida e divulgada no sítio da internet da Direção-Geral do Consumidor**, devendo os promotores **anexar toda a informação e documentação ali mencionada, incluindo a que se revele necessária para comprovar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro**, e densificados no artigo 4º da Portaria n.º 2/2013, de 2 de janeiro;
- b) Os projetos devem incluir o **recurso a ferramentas e tecnologias de informação e comunicação** de forma a permitir vários canais de informação para contacto dos consumidores, bem como a descrição do(s) procedimento(s) a desenvolver para promover o conhecimento junto do público da atuação no âmbito da RACE;
- c) Os projetos apresentados por Centros de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo, que compõem a Rede de Arbitragem de Consumo, **devem assegurar a total separação e independência** face aos procedimentos desenvolvidos pelos mesmos Centros no âmbito da atividade de mediação, conciliação e arbitragem regulada na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro;
- d) O prazo de 30 dias úteis estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento só se inicia após a confirmação pela Direção-Geral do Consumidor de que a candidatura apresentada se encontra completa nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 11.º do mesmo Regulamento, que dará lugar ao envio de um comprovativo à entidade promotora;
- e) Durante o referido período de instrução pela Direção-Geral do Consumidor podem ser solicitados às entidades promotoras elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis, findos o qual a ausência de resposta significa a desistência da candidatura, dando origem ao arquivamento do processo que será comunicado à entidade promotora;
- f) Os pedidos de informação adicional e de elementos complementares suspendem o prazo de instrução dos processos nos termos da lei.

5. Prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas relativamente ao **Eixo C - Informação, educação e apoio dos consumidores - Rede de Apoio ao Consumidor Endividado** - inicia-se no dia **01 de outubro de 2021 às 10 horas e termina no dia 18 de outubro de 2021 às 18 horas.**

6. Outras informações

O sítio da *internet* da DGC disponibilizará as informações de carácter geral relativas ao Fundo e à Décima Primeira Fase de apresentação de candidaturas. Para quaisquer questões específicas, deverá ser contactada a Direção-Geral do Consumidor no seguinte endereço de correio eletrónico: fundoconsumidor@dg.consumidor.pt.

O estabelecido no presente Aviso não dispensa a leitura:

- Da Portaria n.º 1340/2008, de 26 de novembro, alterada pela Portaria n.º 39/2012, de 10 de fevereiro;
- Do Regulamento do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 1994/2012, de 30 de janeiro, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, publicado no Diário da República II série, N.º 31, de 13 de fevereiro de 2012, em especial, as normas relativas às condições de acesso das entidades promotoras, às condições de elegibilidade dos projetos, às despesas elegíveis e às obrigações assumidas pelas entidades beneficiárias na sequência da concessão de apoio concedido;
- Do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, na redação atualmente em vigor que se encontra republicada no anexo ao Decreto-Lei n.º 70-B/2021, de 6 de agosto;
- Da Portaria n.º 2/2013, de 2 de janeiro.